



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Terça-feira • 20 de Março de 2018 • Ano VIII • Nº 211

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **LEI Nº 35/2018 DE 15 DE MARÇO DE 2018** - Institui o sistema municipal de cultura de Monte Alegre de Sergipe - SMC, seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes, financiamento e das outras providências.
- **LEI Nº 36/2018 DE 15 DE MARÇO DE 2018** - Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no orçamento programado do Município de Monte Alegre de Sergipe, para a FAMES - Federação dos Municípios do Estado de Sergipe.
- **DECRETO Nº 578/2018 EM 16 DE MARÇO DE 2018** - Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionista da administração direta, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe- SE, e das outras providências.
- **PORTARIA Nº 220/2018 01 DE MARÇO DE 2018** - Determina a lotação do servidor Odlavineg Feitosa de Lima para desempenhar sua função no centro de assistência referência social-CRAS e das outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 35/2018

DE 15 DE MARÇO DE 2018

PUBLICADO EM:

15/03/2018

Josué Nunes Junior

Decreto nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, COMPONENTES, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Monte Alegre de Sergipe e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8/TF4E8YPIWBPE/6G28FTG

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a Promoção da paz no Município de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Monte Alegre de Sergipe e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Monte Alegre de Sergipe, planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a)** livre criação e expressão;
 - b)** livre acesso;
 - c)** livre difusão;
 - d)** livre participação nas decisões de política cultural.
- III** – o direito autoral;
- IV** – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Monte Alegre de Sergipe, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de descrição simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa a ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Monte Alegre de Sergipe

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II** - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III** - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Monte Alegre de Sergipe, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - Fica instituído no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe, no Estado de Sergipe, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas a o fortalecimento institucional, à democratização dos

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a condutado Governo Municipal de Monte Alegre de Sergipe, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

II - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade Monte Alegre de Sergipe;

VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

VIII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura-SMC / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Conferência Municipal de Cultura; Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte; Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

XII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES**

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura -SMC/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - Instrumentos de Gestão:**
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura-SMC / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; É órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura-SMC Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II** - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III** - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV** - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI** - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas Específicas de fomento e incentivo;

XIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Cultura-SMC / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IV – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;**
II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura-SMC Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:**
a) O Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;;
b) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura;
III – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Patrimônio Cultural.

§ 1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto;

§ 6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40 - As entidades da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC devem atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituída;

II - Comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no Município de Monte Alegre de Sergipe;

Art. 41 - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 42 - Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III – Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED;

VI - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

XIV - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, a o acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de; Monte Alegre de Sergipe

XV - Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XVI - Organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

XVII - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XIX - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC promoverá anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Art. 44 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - Propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores culturais – CMIIC; e

III - Criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

Art. 45 - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura-SMC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Art. 49 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - Aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - Auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - Promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

Art. 50 - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Monte Alegre de Sergipe serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério de Estado da Cultura.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um Grupo de Trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I** - Coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- II** - Propor o Regimento Interno da Conferência;
- III** - Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV** - Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V** - Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI** - Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII** - Elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- VIII** - Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 53 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 54 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Secretaria Municipal de Cultura-SMC, através do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

- I** - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** - Diretrizes e Prioridades;
- III** - Objetivos gerais e específicos;
- IV** - Estratégias, Metas e Ações;
- V** - Prazos de execução;
- VI** - Resultados e impactos esperados;
- VII** - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX** - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 55 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe:

- I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III** – Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte; e
- IV** – Outros que venham a ser criados.

Art. 56 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Sergipe-SE.

Art. 58 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I** - Recursos orçamentários do município;

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III** - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe / Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 59 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 60 - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Monte Alegre de Sergipe.

Parágrafo único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Monte Alegre de Sergipe, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, através da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 62 - A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, com as seguintes atribuições:

- I** - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II** - Firmar contratos, convênios e congêneres;
- III** - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV** - Encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

controle dos órgãos competentes.

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Cultura-SMC, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção III
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura-SMC, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros a mensurar ação da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 68 - Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único - A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura-SMC.

Art. 69 - O CMIIC tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70 - O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura-SMC e respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

I - Arte/Cultura:

- a) Cultura **Popular**: Carnaval, Ciranda, Cavalgada, Réveillon, Festas Juninas, Festas Religiosas: Arraial de São João – Padroeiro da Cidade, Festa aniversário, Igrejas Evangélicas Locais. **Civis**: Aniversário do Município, Pega de Boi no Mato, Cavalgada, Sarau no Coreto– **Sociais**: Encenação da Paixão e Morte de Cristo. Dia das Mães, Festa do Trabalhador, dia Internacional da Mulher, Festa do Vaqueiro, Semana do Idoso e Jogos Estudantis. Campeonato Municipal de Futebol.
- b) Linguagens Plásticas: pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes Cênicas: teatro, circo, dança;
- d) Música: Festival da Canção Inédita, Festival de Música Intercolegial -FEMIC
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não-Governamentais.

II - Patrimônio Cultural:

- a) Patrimônio material: bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - juntos com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;
- c) Cultura Afro-Brasileira;
- d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 71 - Podem se cadastrar no CMIIC:

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- I** - Pessoas físicas, residentes em Monte Alegre de Sergipe, com comprovada atuação na área cultural;
- II** - Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Monte Alegre de Sergipe;
- III** - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Monte Alegre de Sergipe há, no mínimo, 01 (um) ano;
- IV** - Entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes em Monte Alegre de Sergipe, há, no mínimo, 01 (um) ano; e
- V** - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifique afinidade com a cultura.

Art. 72 - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 73 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 74 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 75 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos na captação serão destinados a:

- I** - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II** - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 76 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 77 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura-SMC, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§ 2º Secretaria Municipal de Cultura-SMC, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 78 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 79 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a locação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura - PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 81 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

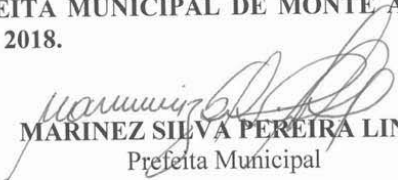
Art. 82 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem em instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 83 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 84 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE,
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

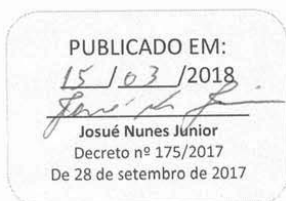

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

Praça Presidente Médici nº. 227, CEP 49.690.000, Centro – CNPJ: 13.113.287/0001-08
Email: Montealegredesergipe2017@gmail.com – Site: montealegredesergipe.se.gov.br
Monte Alegre de Sergipe – SE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 36/2018
DE 15 DE MARÇO DE 2018.



Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no orçamento programado do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, para a FAMES – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.

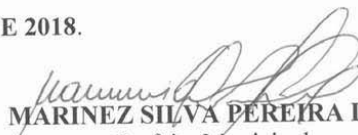
A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no o Art. 104, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, no valor correspondente à R\$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) à FAMES – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, com correção anual pelo índice inflacionário anual, com data base em janeiro.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para atender no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
EM 15 DE MARÇO DE 2018.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

Decretos

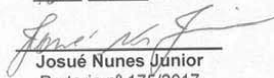


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 578/2018
Em 16 de março de 2018

PUBLICADO EM:

16/03/2018


Josué Nunes Júnior
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1 - Os servidores públicos ativos aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2 - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III- Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;**
- b) Imposto de renda;**



Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Gestão
2017/2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8/TF4E8YPIWBPE/6G28FTG

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

c) Contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;

d) Pensão alimentícia judicial;

e) Reposição ou indenização ao MUNICÍPIO;

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ao seu critério, tais como:

a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) Contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;

c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros, sistema de assistência família, planos de auxílio-funeral e previdência complementar;

d) Prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;

e) Amortização de débitos, empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedidos pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do artigo 4º. § 1º – As consignações facultativas poderão ser firmadas eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelos reguladores do mercado, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação com gravações e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, como sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 3 - A habilitação e o credenciamento das consignatárias serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatária terá um código de processamento.

Art. 4 - Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I - As associações de classe constituídas de acordo com a legislação aplicável;

II - Sindicatos;

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Gestão
2017/2020



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

III - Bancos públicos, Privados e Seguradoras;

IV - As associações, clubes, sistema de assistência familiar, planos de auxílio-funeral e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V- As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971;

VI - Operadoras de cartão de crédito ou débito e pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meios eletrônicos ou arranjo de pagamento.

Art. 5 - As entidades aludidas no dispositivo acima deverão comprovar quando solicitado, os seguintes requisitos:

I - Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - Inscrição no Cadastro Geral De Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;

III - Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);

IV - Cartão de inscrição no INSS;

V - Certificado de regularidade do FGTS;

VI - Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;

VII – Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;

Art. 6 - A soma mensal das consignações, não excederá a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, conforme segue:

a) 30% (trinta por cento) para descontos referentes a empréstimos;

b) 10% (dez por cento) para operações de cartão de crédito;

c) 10% (dez por cento) para demais descontos através de associações, seguradoras, cooperativas, sindicatos, cartões, planos de auxílio-funeral, sistema de

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Gestão
2017/2020



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

II - Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas no Art. 2º do presente Decreto.

Art. 11 - Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 12 - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 13 - O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14 - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração de fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16- Compete ao Secretário Municipal de Administração de autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5, LV da Constituição Federal do Brasil, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 10 do presente Decreto.

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Gestão
2017/2020

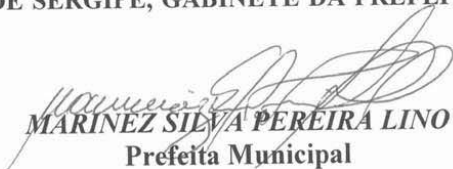


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Art. 17- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação sobrepondo todo e qualquer decreto anterior a essa data. Dessa forma ficam revogados os decretos anteriores a este.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE MARÇO DE 2018.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

Portarias



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 220/2018
01 de março de 2018

PUBLICADO EM:

01/03/2018

Josué Nunes Junior

Josué Nunes Junior
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017.

DETERMINA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NO CENTRO DE ASSISTENCIA REFERENCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere pela legislação e considerando.

RESOLVE:

Art. 1º - Em harmonia ao princípio da supremacia do interesse público fica determina a lotação ex officio do servidor **ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA**, RG: nº 10261044 SSP/SE e CPF nº 558.207.275-68, para exercer sua função no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE MARÇO 2018.

Marinez Silva Pereira Lino
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal